# **AGOSTO DE 2020**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio" o 2º SARGENTO PM VOLMER JOSÉ DA SILVA MADEIRA, NF 828832/1, a contar de 18/12/2018, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 c/c Art. 17, §§ 3º e 7º, todos da Lei Complementar nº 420/2007, alterada, respectivamente, pela LC nº 745/2013 e pela LC nº 747/2013. (Processo: 88934314)

## **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARCAL**

**Presidente Executivo** Protocolo 607026

## PORTARIA Nº 1043 DE 21 DE **AGOSTO DE 2020**

TRANSFERIR para a RESERVA REMUNERADA "ex-officio" o SUBTENENTE BM EDILSON PIMENTEL, 899747/1, a contar de 09/02/2020, percebendo seus proventos integrais na modalidade de remuneração por subsídio, na referência 15, na sua própria graduação, conforme disposto no Art. 16 c/c o Art. 17, §§ 3° e 7°, e parágrafo único do Art. 25, todos da Lei Complementar no 420/2007, alterada pelas Leis Complementares  $n^{\circ}$  745/2013 e 747/2013, e art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 22 de setembro de 1997. (Processo: 88601005)

## **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente Executivo** Protocolo 607027

### PORTARIA Nº 1055 DE 25 DE **AGOSTO DE 2020**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL, a partir de 26 de maio de 2020, de acordo com art. 40, § 4º, Inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c Súmula Vinculante nº 33, publicada em 24 de abril de 2014, ao Médico II-12, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, LUCIANO RIBEIRO DURÃO, número funcional 1528793/52, computados 25 anos e 361 dias de tempo de contribuição, com proventos fixados na forma do art.40 §§3º e 17 da Constituição da República Federativa Brasil. (Processo: 08221995)

## **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL Presidente Executivo** Protocolo 607029

PORTARIA Nº 1040 DE 21 DE Portaria Nº 15-R, de 28 de agosto de 2020.

> O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII e XIII, da Lei Complementar nº 282/2004 e,

> CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979. de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO Ω Decreto Estadual nº 4593-R/2020, que declarou estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Decreto Estadual no 4629-R/2020, o qual definiu medidas de redução de circulação e aglomeração de servidores públicos a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Espírito Santo, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO Portaria а nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, que estabelece protocolo clínico para síndromes respiratórias gripais, em virtude do surto de Coronavírus (COVID-19), durante a vigência do estado de emergência de saúde pública estadual;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos observando todas as recomendações estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades da Central de Atendimento do IPAJM, com regulamentação diferenciada, atendimento individualizado por meio de sistema de agendamento;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual

282/2004, em seu art. 61, inciso XII, conferiu à Presidência Executiva do IPAJM a atribuição de baixar atos, portarias ou instruções sobre a organização interna da estrutura e o funcionamento das unidades administrativas do Instituto, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Retomar todas as presenciais atividades da Central de Atendimento do IPAJM, de forma individualizada, por sistema de pré-agendamento de dia e horário para comparecimento, conforme a sequir:

I - Os agendamentos deverão ser realizados exclusivamente pelo sistema de teleatendimento do IPAJM (0800 283 6640 / 27 3201 3180), a partir do dia 01 de setembro de 2020, sendo por hora marcada, devendo o beneficiário/servidor comparecer a sede do IPAJM no horário designado para seu atendimento, com tolerância máxima de 05 (cinco) minutos de antecedência ou atraso;

II - É obrigatório o uso de máscara para ingressar nas dependências do IPAJM, bem como durante a realização do atendimento;

III - Não será permitido a presença acompanhante durante a realização do atendimento, exceto para os beneficiários/servidores que possuam dificuldade cognitiva de manifestação e/ou possuam dificuldade de locomoção, hipóteses em que será permitida a presença de somente 01 (um) acompanhante, para apenas na locomoção até o local do atendimento.

Parágrafo 1º Destaca-se que não haverá em nenhuma hipótese atendimento presencial sem prévio agendamento nos termos do inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Parágrafo 2º Ficam disponíveis para atendimento dos serviços realizados pelo IPAJM os meios de correio eletrônico (ipajm@ipajm. es.gov.br), teleatendimento (0800 283 6640 / 27 3201 3180) ou sítio eletrônico (https://ipajm.es.gov.

Parágrafo 3º A forma de atendimento prevista no caput poderá ser alterada a qualquer tempo a critério do Presidente do IPAJM.

Art. 2º A comunicação do óbito de segurado ao IPAJM, para sua celeridade, poderá ser realizada via e-mail (ipajm@ipajm.es.gov. br), com o envio do formulário de comunicação de falecimento (disponível no link https://ipajm. es.gov.br/comunicacao-de-fale-

cimento do site do Instituto) e da certidão de óbito do segurado escaneada, ou nos termos do inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2020.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 607058

## **RESUMO DE CONTRATO** Processo nº 87264650/2019 Contrato nº 012/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TPA1M

CONTRATADA: OSÍRIS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - EPP.

OBJETO: Prestação de serviços de impressão e reprografia, com fornecimento de equipamento.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 5.458,32 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).

FONTE DE RECURSOS: recursos necessários Os pagamento correrão na Atividade nº 20.60.201.09.122.0002.2070, Elemento Despesa 3.3.90.39, do orçamento do IPAJM para o exercício de 2020.

VIGÊNCIA: Início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e duração de 12 meses.

Em 28/08/2020.

## **JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO** MARÇAL

Presidente Executivo do IPAJM Protocolo 607063

## **Procuradoria Geral do Estado** - PGE -

## **EDITAL PGE Nº 003/2020** (PERMUTA)

PROCURADOR-GERAL ESTADO faz saber que está aberto o procedimento para localização definitiva dos(as) Procuradores(as) do Estado interessados em realizar PERMUTA, nos termos da Portaria PGE nº 004-R/2020 e conforme os critérios estabelecidos no presente Edital e na Resolução CPGE nº 219/2009, que estabelece que observará o procedimento de localização, em sessão pública, a oferta de vagas pelos interessados em permutar (art. 4º, "c").

#### Da habilitação 1. no procedimento

Os(as) Procuradores(as) do Estado interessados em permutar sua localização deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação deste edital, o formulário contido no Anexo Único, indicando a sua localização atual e a(s) Procuradoria(s) Setorial(is) para as quais tem interesse em se remover mediante permuta (em

